

Mensagem Retificativa

Três Passos, 1º de agosto de 2019

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 055/2019, o qual "*Dispõe sobre a comercialização, fornecimento e disponibilização de bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar - light e diet e/ou zero.*", que sua redação sejam considerados conforme segue::

(...)**Art. 1º** As festividades municipais estabelecidas e realizadas no Município de Três Passos em que haja a comercialização ou o fornecimento de bebidas, ficam obrigados a disponibilizar bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "light", "diet" e/ou "zero".

§ 1º- Para efeitos desta Lei, entendem-se como festividades municipais os eventos e feiras promovidos pelo próprio Município e também aqueles promovidos por entidades e associações, incluídos no calendário oficial, onde haja a oferta de bebidas.

§2º No caso descumprimento da determinação constante do "caput" por parte das festividades municipais ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

Art. 2º O fornecimento de bebidas isentas, e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar- light, diet e/ou zero, seguirá a seguinte regulamentação:

I-Se disponibilizado refrigerante, deverá ser disponibilizado também refrigerante isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

II-Se disponibilizado suco deverá ser disponibilizado também suco isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

III-Se disponibilizado chá, deverá ser disponibilizado também chá isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

IV-Se disponibilizado café, deverá ser disponibilizado também café isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

§ 1º Somente o fornecimento de água mineral não supre as exigências desta lei.

§ 2º No caso de descumprimento da determinação constante do "caput" deste Art. por parte de festividades municipais, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º No Alvará de funcionamento deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, produzindo seus efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

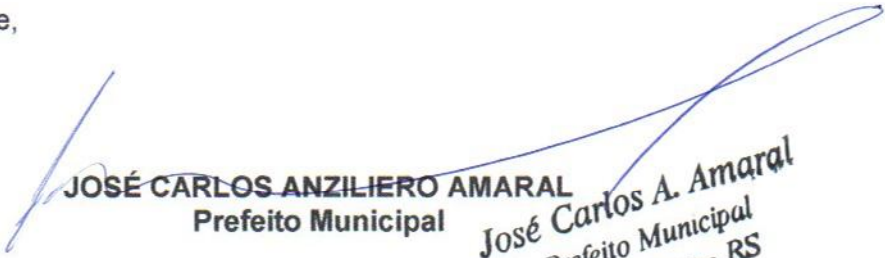
(...) "



Realizado em 1-8-19
Regi. Municipal
João Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

A Mensagem Retificativa propõe modificações que visam a aperfeiçoar a técnica legislativa e em nada alteram o conteúdo do projeto.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

Exmo. Sr.
VINICIUS BINDE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS

